

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2006

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa da Exma. Sra. Procuradora, Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc TRT NU 2156.2006.000.13.00-8, em que é requerente Eduardo Sávio Ferreira de Carvalho, RESOLVEU, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso administrativo, para determinar que a dívida decorrente do débito advindo de pagamento indevido de remuneração, seja cobrada de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990; com a divergência parcial do Exmo. Sr. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe dava provimento parcial para aplicar ao caso concreto o art. 47, § 1º, da referida Lei; e contra o voto do Juiz Presidente que negava provimento ao apelo.***

Obs.: Deferida juntada de voto à Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO